



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 06/08/2010 às 15:10  
mayone / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/10	proposição Medida Provisória nº 497			
autor Deputado Odair Cunha (PT/MG)	nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrecente-se ao texto da Medida Provisória nº 497, de 2010, onde couber, os seguintes artigos:

Art. XX. Revoga-se o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002.

Art. XX. Revoga-se o inciso VII do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003.

Art. XX. Revoga-se o artigo 51 da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

A retenção na fonte das contribuições do PIS e da COFINS foi instituída para permitir o controle fiscal. Contudo o advento do Sistema de Medição de Vazão (SMV) e do Sistema Contador de Produção de Bebidas (SICOBE), passou a facilitar o controle fiscal e tornou desnecessária a retenção do PIS e da COFINS na fonte.

Ao introduzir a sistemática de retenção na fonte das contribuições para o PIS e a Cofins o legislador penalizou as pequenas empresas do setor de bebidas dificultando a situação financeira destas empresas. A cobrança das contribuições vinculada diretamente às embalagens significa na maioria das vezes mais do que o valor de cada produto.

A substituição tributária aplicada nestas Contribuições fazem com que não exista compensação conforme descreve a própria Lei de não-cumulatividade de tributos. Todos os setores da economia brasileira que trabalham com o regime de não-cumulatividade não possuem PIS e Cofins retidos na fonte, neste sentido entende-se que falta aplicar nesta Lei o princípio de igualdade tributária.

Essa modificação não prejudica o controle e fiscalização pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que pode valer-se do sistema contador de produção e do SMV.

A Medida Provisória (MP) nº 497, de 2010, altera a Lei 10.833, de 2003, sendo, portanto, a emenda pertinente ao assunto tratado na MP.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL  
FI 285  
MPV497/10  
SSACM